

E.P. - TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 02/88

Dá nova redação a dispositivo da Resolução nº 01/88, do Tribunal de Justiça.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, inciso X, do Código de Organização Judiciária do Estado, e art. 6º, inciso IX, de seu Regimento Interno, tendo em vista o que dispõe a Lei nº 5.069, de 2 de agosto de 1988, em seu art. 3º,

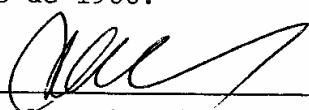
R E S O L V E

Art. 1º - O artigo 4º da Resolução nº 01/88, do Tribunal de Justiça da Paraíba, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - O pedido a que se refere o artigo anterior, para efeito da preferência de que trata o art. 2º, da Lei nº 5.069, de 02 de agosto de 1988, deverá ser protocolizado no prazo de catorze (14) dias, a contar da publicação deste ato.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL PLENO, em João Pessoa, 28 de setembro de 1988.



Miguel Levino de Oliveira Ramos



Manoel Taigy de Queiróz Mello Filho



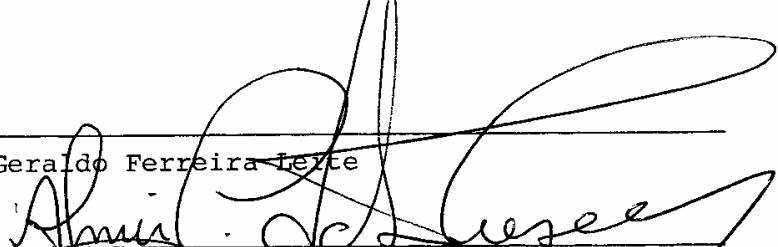
Simeão Fernandes Cardoso Qananéa

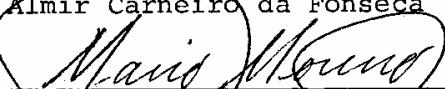
Publicado no Diário da Justiça  
Em 29 de 09 de 1988  
Secretaria

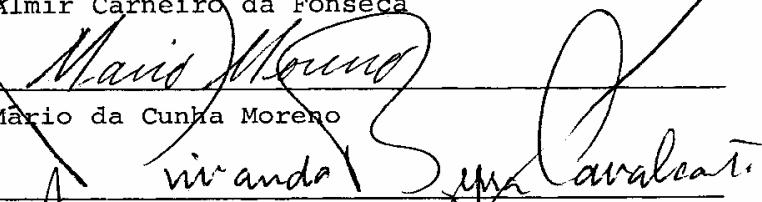
100

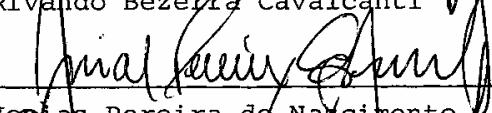
E.P. - TRIBUNAL DE JUSTIÇA

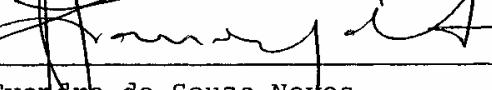
Geraldo Ferreira Leite

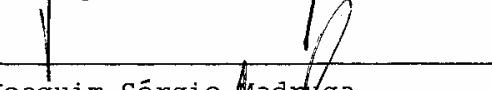
  
Almir Carneiro da Fonseca

  
Mario da Cunha Moreno

  
Rivando Bezerra Cavalcanti

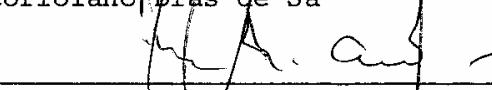
  
Josias Pereira do Nascimento

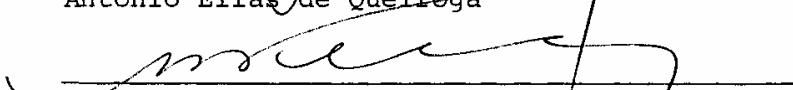
  
Evandro de Souza Neves

  
Joaquim Sérgio Madruga

  
Orlando Jansen

  
Coriolano Dias de Sá

  
Antônio Elias de Queiroz

  
Raphael Carneiro Arnaud

tvf/.

E.P. - TRIBUNAL DE JUSTIÇA

J U S T I F I C A T I V A

Impõe-se a medida ora proposta, pois todos os servidores interessados já manifestaram sua preferência, mediante requerimento escrito, protocolizados na Secretaria. Além do mais há necessidade da regularização dos serviços, o que só mente se alcançará com a implementação das providências propostas na Resolução nº 01/88.

Esperar a complementação do prazo anteriormente proposto redundará em perda de tempo.

João Pessoa, 28 de setembro de 1988.